

# Populismo constitucional e partido único

FOLHA DE SÃO PAULO

MIGUEL REALE

18 NOV 1986

Seção  
Const  
Fundamental  
Debr

**H**á quem proclame a necessidade de mais direta presença do povo na elaboração da nova Constituição, havendo quem pretenda que ela, antes de entrar em vigor, deveria ser aprovada por plebiscito popular. Tais atitudes só podem resultar do desconhecimento de que a Constituição é a mais difícil e trabalhada das leis, e que, como não pode deixar de ser uma concatenação sistemática e unitária de preceitos, acaba expressando a linha do consenso possível, através de concessões mútuas das diversas correntes de idéias e interesses que se agitam no seio da Assembléia Nacional Constituinte.

Em meus estudos de Filosofia e Teoria Geral do Direito, tenho chamado a atenção para a inevitável "carga de irracionalidade", isto é, de motivos afetivos e contingentes que condicionam a elaboração das leis, cuja aprovação decorre de uma "opção do poder decisório", muito raramente tomada como consequência de puros cálculos de natureza intelectual. Na decisão final, que elege e consagra uma dentre múltiplas soluções normativas possíveis, reconhecem-no em geral todos os especialistas, casam-se exigências racionais com os mais diferentes conteúdos e motivos. tão complexo é o processo da "nomogênese jurídica", isto é, do nascimento de qualquer lei, e, de maneira pronunciada, da Lei Constitucional. É por isso, repito, que, a não ser nos Estados totalitários, dominados por um partido único, toda Constituição, por ser e para ser democrática, deve ser um sistema aberto às opções futuras.

Pode-se dizer que tal fato corresponde ao nunca dispensável jogo democrático, base e garantia das necessárias competições partidárias. É essencial, por isso mesmo, que as decisões das Assembléias Constituintes sejam a expressão da maioria absoluta do colegiado, tal como ficou previsto no diploma legal

que convocou a nossa futura Constituinte, a qual, ao contrário do que sustentam os afoitos amantes do arbítrio, nasce condicionada por seu ato convocatório. Nada seria, com efeito, tão perigoso como decisões constitucionais nascidas da estratégia de minorias participantes, como, até certo ponto, se deu, na Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que aprovou assuntos de suma gravidade por maioria simples, calculada com base em apenas 22 membros presentes, muito embora fosse constituída de 51 conselheiros...

É claro que o povo não pode e não deve ficar à margem do processo de elaboração constitucional, a começar pela escolha feita pelo eleitor do deputado-federal-constituinte que mais corresponda a seus desejos e interesses, ou melhor ainda, à sua própria posição ideológica. Na eleição de 15 de novembro, nem sempre terá havido consciência desse ato de participação constitucional, mas, tudo somado, essa falta de preparo político de nossos eleitores continua sendo um dos males de nossa inexperiência democrática, e a Constituinte, bem ou mal, refletirá a imagem do país.

Além disso, a elaboração constitucional deverá, a partir de fevereiro de 1987, espelhar os sentimentos e aspirações dos diversos segmentos da sociedade, exigindo o acompanhamento permanente e cuidadoso dos trabalhos constituintes, sobretudo se houver, como se espera, a colaboração dos jornais, do rádio e da televisão.

Não devemos, porém, exagerar essa participação até o ponto de pretender-se que a Constituição surja através de um plebiscito prévio, isto é, de uma prévia verificação de tendências e inclinações populares. Se o brasileiro não fosse tão negativista a respeito de si mesmo, reconheceria que, não obstante o caráter congressual da futura Constituinte,

jamais houve em país algum (note-se: em país algum) um debate tão amplo e prolongado de temas constitucionais. O imenso material coligido pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, e computadorizado pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Serpro, está aí para demonstrar essa minha assertiva. São volumes e volumes de sugestões recebidas, estando elas à disposição da Constituinte tanto como o anteprojeto, o vasto repertório de assuntos constitucionais de quase quinhentos artigos, com que a referida Comissão deu por finda a sua tarefa. De mais a mais, quando até adolescentes exibem ao presidente da República o seu projeto ou protesto constitucional, não se poderá dizer que estejamos alheios ao processo constituinte...

Mas evitemos perigosos excessos, tomados de renitente iluminismo. Mais não poderia ser feito, salvo se se quisesse adiar a feitura da Constituição até todos saberem em que ela consiste, o que seria uma decisão de ridículo espantoso... Tudo somado, os que reclamam direta e universal participação popular, fazem-no visando a alcançar planos oblíquos destinados a obter, através da Constituição, a execução de programas específicos de governo, quando não a alteração do regime vigente à sombra de propaganda maciçamente dirigida. Todas as reclamações, que se lêem ou se ouvem, correspondem, a bem ver, a um "populismo" incompatível com a missão constitucional, insuscetível de ser objeto de votação na praça pública.

Queiram-no ou não os fomentadores de ilusões, a elaboração de um texto constitucional acaba sendo, em seu momento culminante (o da sua promulgação), o resultado de uma composição de forças e de tendências, que exige a ordenação lógica e não contraditória das proposições aprovadas. O perigo é descambarmos

para soluções impostas por um só partido, à feição do Partido Revolucionário Institucional (PRI) que, desde 1910, detém o poder no México, sendo a existência das demais agremiações políticas apenas consentida. É por isso que ouvi com apreensão a afirmação orgulhosa de um líder paulista: "o que o PMDB quer, a Constituinte quer". Seria o predomínio do partido único, com o desrespeito da vontade das minorias e a porta aberta para o totalitarismo que pode também assumir aspectos subliminares, em geral de mistura com o triunfo do fisiologismo político.

Não é dito que um partido, por ter-se tornado, temporariamente, detentor da maioria de votos na Assembléia Constituinte, tenha o direito de impor um texto constitucional rigidamente concebido, para impedir que, na próxima eleição, ele perca as rédeas do poder!... A preservação da democracia, à qual é inerente a alternância dos partidos no governo, exige, como já salientei, modelos constitucionais abertos que tornem possível a continuidade do debate de idéias e programas. Somente assim o Brasil poderá vir a ter partidos reais, isto é, institucionalizados em função pelo menos de programas de governo, já que seria talvez demais exigir-se, por ora, que uns se distingam dos outros em virtude de nítidas opções doutrinárias.

Sem pluralismo não há liberdade, nem democracia, como já advertia em um livro por mim publicado em 1962, "Pluralismo e Liberdade", cujo título, na época, chegou a causar estranheza... Nem populismo, portanto, nem partido único, sob pena de comprometermos de vez o nosso destino como nação livre e democrática.

MIGUEL REALE, 75, é jurista, professor catedrático da Faculdade de Direito da USP, ex-reitor desta Universidade e membro da Academia Brasileira de Letras.

ANC 88  
Pasta Novembro/86  
072